

LEI Nº 20 / 63.

Súmula: autoriza o Poder Executivo Municipal a organizar projetos para aplicação dos recursos provenientes do "FUNDO DE DEFESA DO CAFÉ" outorgados ao Município e da outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a organizar projetos para aplicação dos recursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café" outorgados a este Município.-

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a apresentar a quem de direito os projetos especificados no artigo anterior.-

Art. 3º - Para cumprimento do que dispõem os artigos anteriores, fica o Prefeito Municipal autorizado a receber os montantes dos recursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café", dando aos mesmos os destinos indicados pela Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café.-

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, aos 2 de Fevereiro de 1963.-

DEALCIDES BAHL
Prefeito Municipal

Publicado Diário Oficial do Paraná
dia 5 de 2. 1963 - nº 273
Paulo Rodrigues
Sec.